



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 078/17 - GPC

Carazinho, 30 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Estevão De Loreno,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 664/17
Hora 17:00

31 MAR. 2017

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 003/17

Res. *Franciele Lere*
Ass. *[assinatura]*

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 003/17**, desta data, que dá nova redação ao caput e acrescenta § 4º e § 5º ao Art. 182 e revoga o Parágrafo único do Art. 183, todos da Lei Complementar nº 03/85.

Exposição de Motivos:

A alteração proposta no Código de Posturas faz-se necessária visando possibilitar ao Município a celebração de parcerias com entidades de proteção aos animais, na ausência de funcionamento de canil e gatil municipal, obedecendo assim ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Solicitamos ainda a revogação do Parágrafo único do Art. 183 do Código de Posturas Municipal, que abarca a possibilidade de sacrifício de animais, se no prazo de quinze dias da apreensão, não forem procurados por seus proprietários, regra esta que está em desacordo com as políticas de proteção aos animais.

Atenciosamente,

[assinatura]
MILTON SCHMITZ
Prefeito

DDV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Dá nova redação ao caput e acrescenta § 4º e § 5º ao Art. 182 e revoga o Parágrafo único do Art. 183, todos da Lei Complementar nº 03/85.

Art. 1º O caput do Art. 182 da Lei Complementar nº 03/85, que Institui o Código de Posturas do Município, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 182. Qualquer animal encontrado solto na via pública será apreendido e recolhido ao canil e gatil municipal.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos § 4º e § 5º ao Art. 182 da Lei Complementar nº 03/85, com as seguintes redações:

“Art. 182...

§ 1º...§ 3º...

§ 4º Na ausência do funcionamento de depósito de que trata o caput deste artigo, o Município poderá celebrar parcerias com entidades de proteção animal no intuito de promover o abrigamento de animais domésticos em situação de risco e maus tratos.

§ 5º Lei específica disporá sobre as diretrizes de programa de controle reprodutivo e populacional de animais caninos e felinos em situação de risco e maus tratos”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições do Parágrafo único do Art. 183 da Lei Complementar nº 03/85.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2017.


MILTON SCHMITZ
Prefeito

DS/DDV